

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**PROJETO DE LEI Nº 259 DE 2024****DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
GESTAÇÃO SEGURA NO ÂMBITO DO
ESTADO DE RORAIMA.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Gestão Segura, que se constitui como uma estratégia de consolidação do direito a uma gravidez saudável, prevenção à violência contra a gestante e a um parto seguro no Sistema Único de Saúde.

Art.2º – O Programa Gestão Segura tem como objetivos:

- I - Promover práticas parentais com afeto, a ser implementado por profissionais de saúde, junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores;
- II - Desenvolver ações para o enfrentamento e prevenção a ocorrência de violência intrafamiliar durante o processo de gestação;
- III - Garantir que crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos sejam acolhidos para acompanhamento psicológico, médico e social;
- IV - Contribuir para a diminuição e controle da taxa de mortalidade materna.

Parágrafo Único - Para fins desta lei considera-se que a violência intrafamiliar é aquela que acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono podendo trazer consequências graves para a saúde da mulher, entre elas hemorragia e interrupção da gravidez.

Art. 3º - São indicadores de monitoramento do Programa:

- I - Identificar e monitorar os casos de violência notificados;
- II - Caracterizar e monitorar o perfil das violências segunda características da vítima, da ocorrência e do (a) provável autor (a) da agressão;
- III - Identificar fatores de risco e de proteção associados à ocorrência de violência;

- IV - Identificar áreas de maior vulnerabilidade para ocorrência de violência;
- V - Monitorar os encaminhamentos para a rede de atenção e proteção integral nos eventos associados à violência;
- VI - Intervir nos casos, a fim de prevenir as consequências das violências e encaminhar para a rede de atenção e proteção;
- VII - Formular políticas públicas e ações estratégicas de prevenção, atenção integral às pessoas em situações de violência, promoção da saúde e da cultura de paz;
- VIII - Monitorar a taxa de mortalidade materna.

Art 4º - O Programa Gestaç o Segura atender  os seguintes princ pios:

- I - Respeito   dignidade humana da gestante;
- II - Atenç o especial  s gestantes em situaç o de vulnerabilidade social, inclusive viol ncia dom stica;
- III - Obrigatoriedade da intervenç o estatal no sentido de assegurar que todas as cautelas sejam tomadas para o bem-estar da gestante;
- IV - Transpar ncia: fornecer   gestante informaç es a respeito da import ncia de uma gestaç o segura, sobre as diversas formas de parto e amamentaç o;
- V - Conscientizaç o sobre as formas de viol ncia intrafamiliar contra a gestante;
- VI - Coibiç o e prevenç o dos fatores de risco que impactam as gestantes, com vistas a reprimir todas as formas de viol ncia.

Art.5º - S o a es do Programa Gestaç o Segura:

- I - Oferecer atendimento por equipe multidisciplinar especializada;
- II- Promover palestras com pais/respons veis e adolescentes de prevenç o e fortalecimento das relaç es interpessoais;
- III - Encaminhar jovens para centros de formaç o e qualificaç o profissional;
- IV - Realizar atividades de capacitaç o das equipes t cnicas e parceiros;
- V - Oferecer acompanhamento psicoter pico individual e familiar;
- VI - Realizar acompanhamento ginecol gico, em casos espec ficos;
- VII - Promover a interlocu o com a rede de proteç o e garantia de direitos;

Art.6º - Para a execuç o do Programa Gestaç o Segura, o Poder Executivo poder  firmar conv nios, acordos de cooperaç o, ajustes ou instrumentos cong neres com  rg os e entidades da Administraç o P blica Federal ou dos Munic pios, cons rcios p blicos, bem como entidades privadas da  rea da sa de na forma da legislaç o vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç o.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é amplamente reconhecida como grave problema de saúde pública. Estudo multicêntrico sobre violência doméstica coordenado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) constatou que as prevalências de violência perpetrada por parceiro íntimo em algum momento da vida variam entre 15% no Japão a 71% na Etiópia e no último ano a prevalência física/sexual foi de 4% a 54% respectivamente.

Gestantes não estão livres de violência doméstica: em revisão de literatura, foram observadas prevalências de 0,9% a 20,1%. Essa variação de prevalências é atribuída à heterogeneidade na definição de violência, aos diferentes tamanhos e processos de seleção da amostra e aos métodos de estudo.

Algumas situações de vida da mulher têm sido descritas como fatores associados à violência doméstica: baixo nível socioeconômico, baixo nível de suporte social, raça/etnia negra e ser jovem. Em relação à história reprodutiva da mulher, foram observados: idade da primeira relação sexual antes dos 19 anos, gravidez não planejada, recusa do uso de preservativo pelo parceiro e uso de drogas lícitas e ilícitas. Gestantes que presenciaram ou sofreram violência quando jovens são mais suscetíveis a sofrer violência durante a gestação.

Entretanto, não há consenso sobre a gravidez ser fator de risco para esse tipo de violência. A violência durante o período gestacional pode trazer consequências graves para a saúde da mulher, entre elas hemorragia e interrupção da gravidez. Com relação à saúde da criança, foram constatados aumento do risco de morte perinatal e de nascidos com baixo peso e prematuridade.

Estudos que venham a aprofundar o entendimento dessa questão são fundamentais para seu enfrentamento e para a definição de novas abordagens, especialmente nos serviços de saúde.” (<https://doi.org/10.1590/S0034-89102008005000041>). As iniciativas relacionadas à promoção e prevenção da violência da violência que vêm sendo desenvolvidas ainda não têm sido suficientes, pois as intervenções acontecem a partir da ocorrência do evento com graves consequências para saúde física e mental das pessoas que foram acometidas pelas mais diversas formas de violência, carecendo ainda, ampliação do escopo das intervenções no âmbito da saúde primária.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.